

PROCESSO Nº. :10830/006.882/91-28
RECURSO Nº. :12.207
MATÉRIA :PIS-DEDUÇÃO - EX: DE 1988
RECORRENTE :GRANTÉCNICA INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.
RECORRIDA :DRF EM CAMPINAS - SP
SESSÃO DE :11 de dezembro de 1997
ACÓRDÃO Nº. :108-04.821

PIS-DEDUÇÃO - AUTUAÇÃO DECORRENTE - Aplica-se à exigência decorrente o que foi decidido quanto à exigência matriz, devido à íntima relação de causa e efeito entre elas.

Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário interposto por GRANTÉCNICA INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.:

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS - PRESIDENTE


JORGE EDUARDO GOUVÊA VIEIRA - RELATOR

FORMALIZADO EM: 14 NOV 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros JOSÉ ANTONIO MINATEL, NELSON LÓSSO FILHO, MARCIA MARIA LORIA MEIRA, MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, ANA LUCILA RIBEIRO DE PAIVA e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.

RECURSO Nº. : 12.207
RECORRENTE : GRANTÉCNICA INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.

RELATÓRIO E VOTO

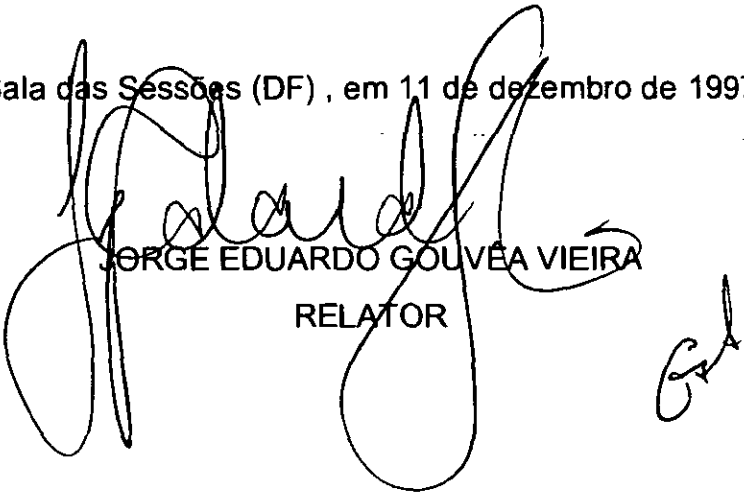
Trata-se de recurso voluntário interposto por Grantécnica Indústria Mecânica Ltda. contra a decisão que julgou procedente o lançamento de PIS-Dedução, referente ao ano-base de 1987 (exercício de 1988).

O lançamento em apreço é mera decorrência da ação fiscal levada a efeito na empresa, relativa ao imposto de renda pessoa jurídica, que culminou com a lavratura do auto de infração de que trata o processo nº 10830/006.882/91-28.

Tendo sido negado provimento ao recurso da Contribuinte no processo matriz, na parte referente às infrações que deram origem à presente autuação, conforme decisão proferida naquele processo, conseqüentemente a exigência fiscal deles decorrente deve subsistir.

Pelo exposto, voto no sentido de que seja negado provimento ao recurso mantendo-se a exigência decorrente de itens mantidos pela decisão proferida no processo matriz.

Sala das Sessões (DF), em 11 de dezembro de 1997


JORGE EDUARDO GOLVÊA VIEIRA

RELATOR